

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Superintendência de Licenciamento Ambiental**

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Este Parecer tem como objetivo responder a solicitação da NOCAVAP (Ofício n° 133/2018 - 5959411) acerca da possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para "execução de asfaltamento de via, localizada no Setor Habitacional Tororó, Santa Maria/DF, com aproximadamente 1.580 metros, com 7,00 metros de largura, sem colocação de meios-fios, para escoamento superficial das águas pluviais.

Assim, é analisado quais os potenciais impactos ambientais para a obra de forma a se verificar quais medidas mitigadoras necessárias para sua correta execução, bem como é verificado qual o enquadramento da obra em termos de processo de licenciamento ambiental, se de fato é Dispensa de Licenciamento, ou se cabe a aplicação de Autorização Ambiental, haja vista a obra estar inserida em no Setor Habitacional Tororó, que tem sua Licença de Instalação n° 14/2012 válida até manifestação definitiva do IBRAM, nos termos da Lei Complementar n° 140/2011.

**1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE, IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Trata-se de atividade de asfaltamento de via vicinal (Via Tororó Oeste) inserida em Setor Habitacional que conta com Licença de Instalação válida. A localização da pista é detalhada na figura 1.

Serão asfaltados 1580 metros de via vicinal com 7 metros de largura. Atualmente a pista vicinal possui uma largura média de 7 metros. De acordo com o Ofício NOVACAP (Ofício n° 133/2018 - 5959411) a via pavimentada gerará uma superfície impermeabilizada de 11.060 m<sup>2</sup>.

Conforme identificado in loco, a via a ser pavimentada possui diversos baciões de detenção instalados na área adjacente da via, no interior das áreas dos Parcelamentos Jardim Atlântico Sul e Santa Felicidade. Estas bacias tem a função de deter as águas pluviais geradas na via vicinal.

Os principais impactos ambientais decorrentes do asfaltamento da via são:

- Geração de poeira durante a obra (já existente, negativo, temporário, curto prazo, reversível, mitigável)
- aumento do escoamento superficial em decorrência da impermeabilização da via (já existente mas que sofrerá acréscimo, negativo, permanente, longo prazo, irreversível, mitigável)
- Ruídos gerados durante a obra (negativo, temporário, curto prazo, reversível, mitigável)
- Redução do carreamento de sedimentos da via em decorrência da aplicação de concreto asfáltico (positivo, permanente, longo prazo, irreversível, mitigável)
- Diminuição da poeira durante a sua operação (positivo, permanente, longo prazo, irreversível, não mitigável)

Por ser uma obra de pequenas dimensões a atividade de instalação demandará alguns dias, ou seja, os impactos ambientais relacionados a instalação da obra serão temporários e de curto prazo.

No que tange aos impactos permanentes negativos, as medidas mitigadoras necessárias são:

- Executar a obra somente em horário comercial
- Manter e instalar novos dispositivos de controle do escoamento de forma a não permitir a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos
- Fazer a manutenção periódica dos dispositivos de controle do escoamento superficial
- Não executar a aplicação de emulsão asfáltica em dias propensos a chuva.
- Tomar medidas necessárias para evitar o escoamento de emulsão asfáltica para as áreas adjacentes à via

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constatações feitas acerca dos impactos ambientais e medidas mitigadoras é possível concluir que a atividade de pavimentação acarretará tanto impactos positivos quanto negativos.

Na visão desse analista, o contínuo processo de carreamento de sedimentos ocasionado pela existência da estrada vicinal seria o impacto negativo mais relevante e que acabaria por ser eliminado devido a implantação da pavimentação.

Por outro lado, a pavimentação da via ocasionaria um incremento no volume de escoamento superficial gerado na via, haja vista o processo de impermeabilização do solo.

Assim, considerando a análise feita, recomenda-se que a atividade de pavimentação seja objeto de Autorização por este IBRAM, de forma que todas as responsabilidades de mitigação do impacto e controle ambiental da obra sejam determinadas para a NOVACAP.

Concluindo, recomendo a emissão de Autorização Ambiental, com validade de 90 dias, devendo ser estabelecido as condicionantes abaixo na Autorização:

- Executar a obra somente em horário comercial
- Manter e instalar novos dispositivos de controle do escoamento de forma a não permitir a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos
- Fazer a manutenção periódica dos dispositivos de controle do escoamento superficial
- Não executar a aplicação de emulsão asfáltica em dias propensos a chuva.
- Tomar medidas necessárias para evitar o escoamento de emulsão asfáltica para as áreas adjacentes à via
- Proceder em até 60 dias ao pagamento do boleto de preço público de análise, conforme Decreto 36992 de 2015

Diante da necessidade de atendimento imediato do pleito, solicito que seja encaminhado ao interessado Boleto de pagamento de preço de análise referente à emissão de Autorização Ambiental, Decreto 36992 de 2015, art. 2º §9 e ANEXO II, no valor de R\$536,34 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 14/03/2018, às 12:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=6075962&codigo\\_CRC=E0C6DCB1](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6075962&codigo_CRC=E0C6DCB1)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630